



## **AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE D. INEXIGIBILIDADE** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:**

**PROCESSO Nr.**            **88 / 2019**

**INEXIGIBIL. Nr.**        **11 / 2019 -**

**OBJETO**                    Contratação de PALESTRA

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria de Assist. Social

**RECURSO :**                Próprios

**DOTAÇÃO :**                188 /// 208 – 33,90,39

**OBJETIVOS :**            Apresentação de Palestras Ministrada por Conselheiro da Amencar e Profissional na rede de atendimento a criança e adolescente Sr. José carlos S. de Moraes.

Tenente Portela, 30 de Abril de 2.019

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Salete B. Salla -Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
Ercilio Neckel - Secretário

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Elisangela B. Lutz – Presidente



## CONTRATAÇÃO DE PALESTRA

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, protocolada sob o nº 368, de 2.016, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **INEXIGIBILIDADE**, nos termos dispostos no **Art. 25 - Inciso II da Lei 8.666/93( Art. 13 - VI )**, para a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRA VOLTADO AO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere à contratação Da Empresa:: **J C S DE MORAES GESTÃO EMPRESARIAL**, para **MINISTRAR Palestra {{ voltado ao ""Direitos das Crianças e Adolescentes }}**, tendo como Orador o Sr. **JOSÉ CARLOS STURZA DE MORAES** (*Especialista em Educação de Jovens, de direitos humanos, com atuação junto ao EJA, colaborador do AMENCAR, especialista em ética, etc...*) a Alunos e Comunidade em geral, junto a Programação Municipal do **"" DIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL ""**

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 – Proporcionar a alunos e comunidade em geral uma palestra ministrada por ""especialista"" nesta área voltado à criança e ao adolescente, orador este com "renome estadual e fora do estado" com este tipo de palestras, voltadas ao abuso infantil e outros, buscando desta forma levar um "alerta" a comunidade em geral sobre um problema do nossos cotidiano.**

*Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: ~"(...) é a*



*circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)"*

*Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."*

**2.1.3 - Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a** essência da Inexigibilidade de Licitação, e harmonizando-a ao objeto deste processo, esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados.

## **2.2 - DA EXECUÇÃO Dos SERVIÇOS:**

**2.2.1 – A palestra esta prevista para ocorrer nos dias: 13 e 14/05/2019, com local a ser definido.**

## **2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.3.1 - A contratação ATENDERÁ o ""Disposto"" no *Inciso II do art.25* { Art. 13, VI } da Lei Nr. 8,666 de 21/06/1993.**

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - A Contratada DEVERÁ ter como orador principal o Sr. José Carlos Sturza de Moraes;**

## **4 - DA CONTRATADA:**

**4.1 - Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa; **J C S DE MORAES GESTÃO EMPRESARIAL - CNPJ: 10,561,912/0001-96 – Endereço: Av Lima e Silva, 239 – Cidade Baixa- Porto Alegre - RS****



## **5- DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** - Valor contratado para apresentação das PALESTRAS é de **R\$: 3.800,00** ( Três Mil e Oitocentos Reais );

## **6- DO PAGAMENTO:**

**6.1** - *O pagamento SERÁ em até 30 (trinta) dias após a Execução dos Serviços, após a Apresentação das Notas Fiscais;*

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09 >> Secretaria de Assist. Social  
188 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Jurídica  
208 – 33,90,39 – Serv. P. Jurídica

## **10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS..

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **ASSIST. SOCIAL**– Fone: 55-3551-2011;

## **13 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 30 de Abril de 2.019

---

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

---

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



## >> ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA <<

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	PALESTRA voltado ao Direito das Crianças e Adolescentes, com CARGA HORÁRIA Mínima de 20 (vinte) Horas, distribuído em DOIS Dias, previstos para Ocorrer nos dias:: 13 e 14/05/2019 em local a ser defenido....		3.800,00	3.800,00
<b>Total</b>						3.800,00

## > PARECER JURÍDICO <

### Processo de Licitação- Nr. 88 / 2019

### D. Inexigibilidade - Nr. 11 / 2019

#### **EMENTA:** Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 30 de Abril de 2.019

---

**Darlan Vargas**  
**OAB-RS: 71.877**